CONTRATO Nº 015/2023 – Inexigibilidade.
INEXIGIBILIDADE nº 015/2023.

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI E A EMPRESA RAFAEL PRODUÇÕES MUSICAIS E EVENTOS.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.603/0001-07, com sede na Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cep: 64.148-000, Santo Antônio dos Milagres – PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva, CPF nº 861.485.083-20, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE,** e a empresa **RAFAEL PRODUÇÕES MUSICAIS E EVENTOS,** CNPJ nº 36.176.042/0001-25, com sede na Rua Colmeia, nº 7013, Bairro Esplanada do Uruguai, Cep: 64.073-340,Teresina - PI, E-mail: rafael.sousa.cavalcante@hotmail.com, Fone: (89) 99964-7018, representada pelo Sr. Rafael Sousa Cavalcante, CPF nº 042.668.453-24, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA,** firmam o presente ajuste**,** com fundamento na Inexigibilidade **nº 015/2023**, sujeitando as partes à Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, III e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico em anexo.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO ERICK PAIZÃO E BANDA NOS FESTEJOS DO POVOADO CARRAPATO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2023.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

2.1 O valor global do presente Contrato é de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato terá vigência de 01 (um) mês, ou até o final da prestação do serviço ora contratado em 04 de outubro de 2023, contado a partir de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
4.3 O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE:

5.1 Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
5.2 Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
5.3 Supervisionar a execução do Contrato;
5.4 Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
6.2 O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
6.3 Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS

CLAUSULA NONA - DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

9.1 O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXIGIBILIDADE:

11.1 O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, inciso III, da lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo que Inexigiu a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO:

12.1 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Pedro - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio dos Milagres – PI, 03 de outubro de 2023.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal Santo Antônio dos Milagres – PI
CONTRATANTE

RAFAEL PRODUÇÕES MUSICAIS E EVENTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: